



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 485/2025

Processo Número: **16049/2025** | Data do Protocolo: 21/05/2025 15:05:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300032003400350038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza a instituição do programa de bolsa por excelência para alunos do Ensino Médio

Artigo 1º - O governo do Estado fica autorizado a instituir o programa de bolsas por excelência acadêmica para os estudantes de ensino médio das escolas públicas estaduais.

Artigo 2º - O estudante que obtiver a bolsa de excelência poderá cursar o restante do ensino médio em escola particular, de sua preferência.

Artigo 3º - O estudante poderá se inscrever no programa durante o último ano do ensino fundamental ou no primeiro ano do ensino médio.

Artigo 4º - O governo custeará a mensalidade e despesas com transporte e alimentação ao bolsista.

Artigo 5º - São requisitos para a obtenção da bolsa de excelência, cumulativamente:

I - Média aritmética de 9,5 em todas as matérias;

II - média mínima de 8,5 em todas as matérias;

III - frequência superior a 95%;

IV - nenhuma intercorrência disciplinar;

V - não ter cometido ato infracional.

§1º - Os requisitos serão aferidos em relação aos dois anos anteriores à inscrição no programa.

§2º - É vedada qualquer ação afirmativa na obtenção da bolsa de excelência.

Artigo 6º - Qualificado para a bolsa, o estudante e sua família poderão escolher livremente, dentre as escolas participantes do programa, em qual delas será feita a matrícula.

Artigo 7º - As escolas que queiram participar do programa deverão inscrever-se na Secretaria de educação.

Parágrafo único - As escolas deverão informar qual é o número de vagas disponíveis para bolsistas.

Artigo 8º - É vedado às escolas cobrar da secretaria da educação valor superior em relação àqueles que são cobrados para os estudantes regularmente matriculados.





Parágrafo único - O governo poderá impor um limite ao valor de cada bolsa; o limite será maior a depender da qualidade de ensino da escola, aferível por critérios objetivos.

Artigo 9º - Os estudantes bolsistas deverão frequentar as mesmas salas de aula e espaços destinados aos estudantes regulares, sendo vedada qualquer segregação.

Parágrafo único - As escolas podem oferecer aos estudantes bolsistas classes de reforço, em horário alternativo e de frequência facultativa.

Artigo 10 - Havendo número de bolsistas superior ao número de vagas oferecidas para bolsistas em uma determinada escola, caberá à escola fazer a escolha dos estudantes, após entrevista com os alunos e suas famílias.

Parágrafo único - É vedado às escolas, em suas escolhas, promover qualquer tipo de ação afirmativa.

Artigo 11 - A bolsa por excelência acadêmica é encerrada:

I - quando o estudante conclui o Ensino Médio;

II - se o estudante cometer falta disciplinar que gera o desligamento da escola que o recebe;

III - se o estudante é condenado por ato infracional;

IV - se o estudante é reprovado em qualquer disciplina, seja por falta ou nota.

§1º - A escola só poderá desligar o estudante bolsista por indisciplina nas mesmas hipóteses e com os mesmos critérios usados para desligar os alunos regulares.

§2º - O estudante que perder a bolsa não poderá requerê-la novamente.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)

Justificação

Este projeto de lei propõe a criação de um programa de bolsas de excelência acadêmica para estudantes do ensino médio da rede pública estadual. A iniciativa nasce da convicção de que o talento e o esforço de nossos jovens devem ser reconhecidos e recompensados, oferecendo-lhes as melhores oportunidades para desenvolver seu potencial. Ao permitir que esses estudantes de alto desempenho continuem seus estudos em escolas particulares de sua escolha, queremos valorizar a





dedicação e o mérito, incentivando a busca pela excelência na educação pública.

Acreditamos que o acesso a um ambiente educacional mais diversificado e com diferentes recursos pode impulsionar ainda mais o desenvolvimento desses alunos, preparando-os de forma mais completa para os desafios do futuro e para o ingresso em universidades de ponta. O programa cobrirá não apenas as mensalidades, mas também despesas com transporte e alimentação, garantindo que o acesso a essa oportunidade seja verdadeiramente equitativo e não dependa da condição financeira da família.

Para garantir que a bolsa seja concedida aos estudantes que realmente se destacam, estabelecemos critérios rigorosos de elegibilidade. Os alunos deverão ter um histórico escolar impecável, com médias altas em todas as disciplinas, frequência exemplar e um comportamento disciplinar irrepreensível, sem qualquer registro de ato infracional. Esses requisitos serão avaliados com base nos dois anos anteriores à inscrição, assegurando que o reconhecimento se dê por um esforço consistente. É fundamental que a seleção seja baseada estritamente no mérito acadêmico, sem a aplicação de ações afirmativas para a concessão da bolsa.

A família e o estudante terão a liberdade de escolher a escola particular de sua preferência entre as instituições que aderirem ao programa. As escolas interessadas em participar deverão se inscrever na Secretaria de Educação e informar o número de vagas disponíveis, comprometendo-se a não cobrar valores maiores do que os praticados para seus alunos regulares. Haverá, inclusive, a possibilidade de o governo estabelecer um limite para o valor de cada bolsa, ajustado pela qualidade de ensino da instituição.

É essencial que os estudantes bolsistas sejam plenamente integrados às escolas particulares, frequentando as mesmas salas de aula e utilizando os mesmos espaços que os demais alunos, sem qualquer tipo de segregação. As escolas poderão, se desejarem, oferecer aulas de reforço em horários alternativos para complementar o aprendizado. Caso o número de bolsistas supere o de vagas em uma escola específica, a própria instituição fará a seleção final por meio de entrevistas com os estudantes e suas famílias, sempre pautada no mérito.

Por fim, o programa prevê o encerramento da bolsa caso o estudante seja reprovado em qualquer disciplina, seja desligado por indisciplina (nas mesmas condições aplicadas aos alunos regulares) ou cometa algum ato infracional. Essas condições reforçam o compromisso do aluno com a excelência acadêmica e a conduta adequada. Com essa iniciativa, o governo do Estado demonstra seu investimento na educação de qualidade e no futuro de seus jovens talentos.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330033003900330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 21/05/2025 14:49

Checksum: **A6A461B99AB28F171B9021E1752FF61D0577C147AB05356E253DF18C930D4253**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.